

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo Procurador-Geral de Justiça, a Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, pelo Comando Geral da Polícia Militar e pelo Delegado-Chefe da Polícia Civil, a Prefeitura Municipal de Salvador, por meio da Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município, o Poder Judiciário do Estado da Bahia, pelo Juízo da 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Salvador, os Conselhos Tutelares de Salvador, por seus Coordenadores, buscando cumprir os comandos do artigo 227 da Constituição Federal e dos artigos 3o, 4o e 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelecem como dever de todos, da família, da sociedade e do Estado prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, bem como estabelecer uma articulação entre as instituições signatárias deste instrumento, para tornar efetivo o combate a venda de bebida alcoólica à criança ou ao adolescente, firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, para assegurar à criança e ao adolescente, em sua plenitude, o direito ao respeito, à dignidade, integridade física, psíquica e moral, nos seguintes termos:

1. **CONSIDERANDO** que, para os efeitos legais, criança é a pessoa de até 12 anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre 12 e 18 anos de idade, de acordo com o artigo 2º do E.C.A.;

2. **CONSIDERANDO** que o artigo 81, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece a proibição de venda de bebidas alcoólicas;

3. **CONSIDERANDO** que aquele que descumprir a proibição acima descrita incorrerá nas penas da CONTRAVENÇÃO PENAL prevista no art. 63, I, da Lei das Contravenções Penais (Dec. Lei nº 3688/41), com a seguinte redação:

"Art. 63 - Servir bebidas alcoólicas:

I - a menor de 18 (dezoito) anos

Pena - prisão simples, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, ou multa."

4. **CONSIDERANDO** a necessidade de estimular a formação da consciência crítica dos cidadãos, mediante campanhas de esclarecimento e mobilização dos meios de comunicação de massa e da sociedade civil, visando à prevenção e ao combate a todas as formas de violência, notadamente a venda, o fornecimento, ainda que gratuitamente, ou entrega de bebidas alcoólicas a criança ou adolescente;

5. **CONSIDERANDO** que a necessidade de articular e fortalecer a rede de atendimento, com vistas a garantir às crianças e aos adolescentes, bem assim a suas famílias, o acesso aos direitos básicos fundamentais;

6. **CONSIDERANDO** a necessidade de efetivar ações preventivas e repressivas que se fizerem cabíveis e necessárias ao enfrentamento da problemática em questão, firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, cujo o objetivo é disciplinar e estabelecer os procedimentos a serem adotados pelas entidades e órgãos nominados e intitulados acordantes, bem como por seus executores indiretos, com relação à permanente prevenção e repressão à venda/fornecimento de bebidas alcoólicas, em conformidade com o disposto na Lei Federal no 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Cláusula Primeira: Compete ao Ministério Público do Estado da Bahia, como Instituição autônoma e independente, imbuída da defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, notadamente, dos direitos fundamentais da criança e dos adolescente:

1. buscar a sensibilização dos seus órgãos de execução com atuação nas áreas da infância e da juventude e criminal, para o intercâmbio de informações e efetivo enfrentamento da problemática em questão;
2. buscar, por meio de expedição de Recomendações, sem caráter vinculativo, conforme dispõe o artigo 10, inciso XII, da Lei 8.625, a uniformização da atuação dos órgãos de execução, no âmbito de todo o Estado, para o enfrentamento pronto e eficaz à venda/fornecimento de bebidas alcoólicas;
3. enviaar os esforços necessários à interiorização das ações de enfrentamento à venda/fornecimento dos produtos citados neste Termo, para o sistemático e eficaz combate a essas condutas nas Comarcas do interior do Estado;
4. receber mensalmente, por intermédio da Coordenação do CAOCRIM, a relação dos procedimentos criminais, de qualquer natureza, remetidos pela Delegacia Especializada, viabilizando a criação de banco de dados afetos à temática;
5. enviar, através da Coordenação do CAOPJ da Infância e da Juventude, Recomendação à rede escolar (pública e particular), alertando-a sobre a vedação do art. 81, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente e de suas conseqüências legais, bem como orientando-a sobre os procedimentos a serem adotados em situações envolvendo alunos com sintomas de ingestão de bebida alcoólica;
6. promover e/ou participar, isoladamente ou em conjunto com os demais parceiros deste Termo, de cursos, palestras, seminários e audiências públicas, com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil para a importância do tema, estimulando a mudança de cultura e mobilizando-a para o enfrentamento do problema;
7. acompanhar as operações de fiscalização dos estabelecimentos, através do Núcleo de Inteligência Criminal do Ministério Público.
8. viabilizar o uso do número do Disque Denúncia do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, cujo número é 0800-71-8400, para receber as informações da população sobre venda de bebida alcoólica a criança ou adolescente, encaminhando-as à Polícia Civil para fundamentar as operações a serem empreendidas;

Cláusula Segunda: Compete à Secretaria de Segurança Pública, por meio da Polícia Civil da Bahia, representada pela Delegacia de Repressão aos Crimes contra a Criança e o Adolescente - DERCA, do Departamento de Crimes Contra a Vida:

a) estabelecer cronograma de reuniões com os demais parceiros, no segundo dia útil da primeira e da segunda quinzena de cada mês, no horário das 14 h, na sede da Delegacia de Repressão aos Crimes contra a Criança e o Adolescente, para escolha dos locais onde serão realizadas as ações preventivo-repressivas;

b) realizar investigações, apreensões, requisitar perícia e formalizar procedimentos de Polícia Judiciária, encaminhando os autos à Coordenação do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais;

c) realizar operações conjuntas com a Polícia Militar, Conselhos Tutelares e Agentes de proteção do Juizado da Infância e Juventude e demais órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente, preservando o sigilo das operações, para garantia do êxito;

d) participar, isoladamente ou em conjunto com os demais parceiros do Termo de Acordo de Cooperação Técnica, de cursos, palestras, seminários e audiências públicas, com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil para a importância de prevenir e reprimir o consumo de bebida alcoólica pelo público infante-juvenil, estimulando a mudança de cultura e mobilizando a comunidade para o enfrentamento do problema;

e) manter atualizado o cadastro de adolescentes infratores, bem como dos locais, e horários das diligências;

f) centralizar todas as ações preventivo-repressivas, objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, com a Autoridade Policial, Escrivão e os Agentes de Polícia incumbidos de desenvolvê-las no combate aos crimes de exploração sexual infante-juvenil, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação Técnica, datado de 26 de agosto de 2005.

Cláusula Terceira: Compete à Secretaria da Segurança Pública, através da Polícia Militar:

1. disponibilizar efetivo para apoiar as atividades a serem desenvolvidas pelos demais órgãos participantes do presente Acordo;
2. colaborar no levantamento dos estabelecimentos que comercializam bebida alcoólica e infringem o art. 81 do ECA;
3. orientar o efetivo escalado nos hospitais da rede pública, no sentido de comunicar à Central de Telecomunicações (190) o atendimento de criança e/ou adolescente socorridos por ingestão de bebida alcoólica, anexando os dados do local de origem da ocorrência;
4. orientar o efetivo da Ronda Policial-Militar Escolar para atuar diretamente, ou com o apoio de algum órgão parceiro, nas ocorrências que envolvam estudantes em uso de bebida alcoólica, na faixa etária específica;
5. mobilizar o Grupo de Teatro Tiradentes para promover apresentações em estabelecimentos de ensino, com o objetivo de sensibilizar o público alvo, no que tange aos malefícios da ingestão de bebida alcoólica;
6. atuar em parceria com os Conselhos Comunitários de Segurança Pública, no sentido de que essas Organizações, junto às suas comunidades, alertem aos proprietários de bares e estabelecimentos similares sobre o impeditivo legal da vendagem de bebida alcoólica à criança e ao adolescente, com as conseqüentes responsabilidades penais;
7. envolver os policiais militares capacitados no Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, nas atividades educativas na rede escolar, objetivando difundir as técnicas de autocontrole e resistência à pressão de pessoas que possam estimular o uso do álcool;
8. fazer constar, nos folhetos educativos que a Corporação distribui nos eventos populares, alertas sobre o assunto tratado neste Acordo;
9. promover e/ou participar, isoladamente ou em conjunto com os demais parceiros deste Termo, de cursos, palestras, seminários e audiências públicas, com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil para a importância do tema, estimulando a mudança de cultura e mobilizando-a para o enfrentamento do problema, inclusive orientando-a a oferecer denúncias, mediante a utilização do “site” institucional da Polícia Militar (www.pm.ba.gov.br), no link “OUVIDORIA”.

Cláusula Quarta: Compete à Prefeitura Municipal de Salvador, por sua Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Município – SUCOM:

- a) realizar fiscalizações visando ao cumprimento das exigências contidas em leis municipais de controle de venda de bebidas alcoólicas, em especial a Lei nº 7107/2006;
- b) promover e participar, isoladamente ou em conjunto com os demais parceiros deste Termo, de cursos, palestras, seminários e audiências públicas, com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil para a importância do tema, estimulando a mudança de cultura e mobilizando-a para o enfrentamento do problema.

Cláusula Quinta: Compete ao Poder Judiciário, por intermédio da 1a. Vara da Infância e da Juventude:

- a) realizar operações com o apoio de um corpo de Comissários de Menores devidamente capacitado, respaldando-as mediante o fornecimento de viaturas, quando necessário;
- b) recepcionar, nos casos de impedimento dos Conselhos Tutelares, as crianças e adolescentes flagrados utilizando bebidas alcoólicas, dando-lhes o encaminhamento previsto em lei;
- c) viabilizar o uso do número do Disque Denúncia do Juizado da Infância e Juventude, cujo número é 0800-71-3020, para receber as informações da população sobre venda de bebida alcoólica a criança ou adolescente, encaminhando-as à Polícia Civil para fundamentar as operações a serem empreendidas;
- d) promover e/ou participar, isoladamente ou em conjunto com os demais parceiros deste Termo, de cursos, palestras, seminários e audiências públicas, com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil para a importância do tema, estimulando a mudança de cultura e mobilizando-a para o enfrentamento do problema;

Cláusula Sexta: Compete aos Conselhos Tutelares:

1. apoiar as operações realizadas, viabilizando a aplicação das medidas protetivas previstas no ECA às crianças e adolescentes que estiverem diretamente vinculados aos casos detectados, bem como aos seus responsáveis;
2. realizar tarefas e atividades correlacionadas, em parceria com entidades governamentais e não governamentais, tendo como objetivo a prevenção de que trata o presente Termo;
3. promover e/ou participar, isoladamente ou em conjunto com os demais parceiros deste Termo, de cursos, palestras, seminários e audiências públicas, com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil para a importância do tema, estimulando a mudança de cultura e mobilizando-a para o enfrentamento do problema;
4. remeter às Polícias Civil e Militar denúncias sobre estabelecimentos que vendem bebidas alcoólicas.

Cláusula Sétima: Em até 30 (trinta) dias da data da assinatura deste Termo de Cooperação Técnica, deverão ter início as ações estabelecidas nas cláusulas anteriores, e ser elaborado planejamento de atividades para o período de dois anos, ao qual se deverá rever semestralmente;

Cláusula Oitava: Fica acordado que após 90 (noventa) dias da assinatura deste Termo as entidades acordantes se reunirão para avaliação das ações ajustadas;

Cláusula Nona: A fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas neste Termo ficará a cargo do Ministério Público, por intermédio dos Promotores de Justiça da Infância e Juventude e Criminal;

Cláusula Décima: Cada acordante estimulará a tomada de providências necessárias nos respectivos órgãos, para o fiel cumprimento deste compromisso.

Cláusula Décima Primeira: O presente acordo, que não impede às Instituições acordantes manterem ou desenvolverem ações mais abrangentes para assegurar à criança e ao adolescente o direito à proteção integral, ao respeito, dignidade, integridade física, psíquica e moral, entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cláusula Décima Segunda: O prazo de vigência deste Acordo é de 02 (dois) anos, contados a partir da data da respectiva assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por vontade dos acordantes.

Estando todas as partes de pleno acordo quanto aos termos deste ajuste, assinam-no em 16 (dezesseis) vias de igual teor, entregando-se uma a cada acordante.

Salvador, 25 de outubro de 2006.

LIDIVALDO REIACHE RAIMUNDO BRITTO
Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia

Gal. EDSON SÁ ROCHA
Secretário de Segurança Pública do Estado da Bahia

EDEMILSON NUNES DE ALMEIDA
Delegado-Chefe da Polícia Civil da Bahia

Cel. PM ANTÔNIO JORGE RIBEIRO DE SANTANA
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado da Bahia

JOÃO HENRIQUE DE BARRADAS CARNEIRO
Prefeito Municipal de Salvador

EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ
Juiz Titular da 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Salvador

LÚCIA DE FÁTIMA SOUZA
Coordenadora do Conselho Tutelar I

ALDA MONTENEGRO COSTA PINTO
Coordenadora do Conselho Tutelar II

FRANSIRLEY DOS REIS AMORIM
Coordenadora do Conselho Tutelar III

JONAS DO ESPÍRITO SANTO SILVA
Coordenador do Conselho Tutelar IV

RITA DE CÁSSIA DE CARVALHO SANTIAGO
Coordenador do Conselho Tutelar V

MARIA ANDREA MORAES
Coordenadora do Conselho Tutelar VI

CRISTIANE DE SOUZA DA SILVA
Coordenadora do Conselho Tutelar VII

KÁTIA CILENE BARRETO SANTANA
Coordenadora do Conselho Tutelar VIII

TESTEMUNHAS

LÍCIA MARIA DE OLIVEIRA
Procuradora de Justiça
Coordenadora do Centro Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e
Juventude

CARLOS MARTHEO CROSUÉ GUANAES GOMES
Promotor de Justiça
8ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Salvador